



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 52, DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do Poder Executivo de Indianópolis, autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º e o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão de livre nomeação e exoneração, Secretários Municipais e contratados por tempo determinado, do Poder Executivo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, bem como aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Conselheiros Tutelares.” (NR)

“Art. 3º O benefício de que trata o *caput* do art. 1º, desta Lei, não será concedido ao agente público municipal que:

- I- se encontre em licença sem vencimentos;
- II- for punido administrativamente;
- III- se encontrar na condição de inativo e ou pensionista;
- IV- não cumprir a carga horária mínima de trabalho estabelecida em lei;
- V- não cumprir com assiduidade e comprometimento as funções do seu cargo ou contrato;
- VI- não for avaliado de forma satisfatória para fins de progressão na carreira;
- VII- estiver em gozo de férias prêmio;
- VIII- tiver afastado do serviço por um ou mais dias, no decorrer do mês, sem apresentar justificativa;
- IX- tiver afastado do serviço por mais de um dia, no decorrer do mês, independente da existência de justificativa.

§ 1º A vedação prevista no inciso VI, deste artigo, impossibilitará o recebimento do auxílio-alimentação no mês subsequente à avaliação, fazendo-se necessária nova avaliação funcional mensal, para a retomada do benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O benefício será reduzido em 50% (cinquenta por cento), caso o servidor tiver afastado do serviço por um dia, no decorrer do mês, mediante a existência de justificativa.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2022.

JOSÉ HEL VÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vice-Presidente

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Secretário